

# **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 967, DE 2018**

Susta a aplicação do Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006.

**Autor:** Deputado VALDIR COLATTO

**Relator:** Deputado FLAVINHO

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de Decreto Legislativo em apreço susta a aplicação do Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006.

Na prática, a proposição busca atacar a restrição imposta pelo Decreto ao acesso da pessoa idosa às vagas gratuitas no sistema de transporte interestadual de passageiros.

O autor argumenta que a medida é prejudicial à pessoa idosa e que a competência legislativa para dispor a respeito do tema é privativa do Poder Legislativo, de forma que, segundo o autor, o ato normativo deve ser sustado por exorbitar do poder regulamentar e dos limites de delegação legislativa.

O Projeto de Decreto Legislativo foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54 RICD).

O Projeto de Decreto Legislativo está sujeito à tramitação Ordinária e apreciação pelo Plenário (151, III, RICD).

O prazo regimental transcorreu sem a apresentação de emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O projeto de Decreto Legislativo em apreço susta a aplicação do Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006.

Na prática, a proposição busca atacar a restrição imposta pelo Decreto ao acesso da pessoa idosa às vagas gratuitas no sistema de transporte interestadual de passageiros.

O autor argumenta que a medida é prejudicial à pessoa idosa e que a competência legislativa para dispor a respeito do tema é privativa do Poder Legislativo, de forma que, segundo o autor, o ato normativo deve ser sustado por exorbitar do poder regulamentar e dos limites de delegação legislativa.

O Decreto restringe ao transporte convencional de passageiros o direito à gratuidade.

Sabe-se que o transporte de passageiros é realizado regularmente pelos meios convencional, executivo e leito.

Dessa forma, razão assiste ao autor ao afirmar que o Decreto em questão restringe o direito dos idosos à gratuidade garantida em Lei federal.

Impende registrar que regulamentações como a do Decreto cuja revogação se busca devem limitar-se aos aspectos e peculiaridades técnicas que viabilizem a efetiva e eficaz aplicação da lei, mas jamais interferir quanto ao seu mérito propriamente dito.

No caso em questão a regulamentação atingiu a abrangência de aplicação da lei. A lei federal estabeleceu a gratuidade para todo tipo de transporte coletivo interestadual, não cabendo a restrição da garantia legal por meio de ato normativo.

Assim, o Decreto em questão exorbitou do poder regulamentar ao limitar a eficácia da legislação ao ponto de atingir o seu mérito, violando garantia legal estabelecida à pessoa idosa.

Ante o exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto legislativo nº 967, de 2018.

Sala da Comissão, em 04 de setembro de 2018.

**Deputado FLAVINHO**

Relator